

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 1015/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 2 de Novembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa, item 3 do anexo, onde se lê:

Áreas científicas	I		II	
	Obrigatórias	Optativas	Obrigatórias	Optativas
Ciências da Computação	8	—	5	—
Informática de Gestão	1	—	6	—
Técnicas e Modelos de Investigação Operacional	—	7	—	7
Engenharia de Computação ...	2	—	—	—
Total	18		18	

deve ler-se:

Áreas científicas	I		II	
	Obrigatórias	Optativas	Obrigatórias	Optativas
Ciências de Computação	8	—	5	—
Informática de Gestão	1	7	6	7
Técnicas e Modelos de Investigação Operacional	—	—	—	—
Engenharia de Computação ...	2	—	—	—
Total	18		18	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 43/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário do diploma, onde se lê «Defere o estatuto de agente transitário» deve ler-se «Define o estatuto de agente transitário».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, a Portaria n.º 999/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «chefe de Divisão de Estudos e Programação da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes,» deve ler-se «chefe de Divisão de Ordenamento da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Turismo, a Portaria n.º 34/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea d) do artigo 9.º, onde se lê:

d) Participar em projectos com interesse para o fomento do turismo com vista à sua promoção externa;

deve ler-se:

d) Participar em projectos com interesse para o fomento do turismo, incluindo a participação no capital de sociedades de economia mista e de desenvolvimento regional, com sede na área da Região;

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê:

Pela Comissão Regional de Turismo, sob proposta da câmara municipal respectiva, tendo, neste caso, direito a gratificação mensal, a fixar pela Comissão Regional.

deve ler-se:

Pela Comissão Regional de Turismo sob proposta do presidente da câmara municipal respectiva, tendo, neste caso, direito a gratificação mensal a fixar pela Comissão Regional.

No artigo 20.º, onde se lê:

Em tudo o que não for contrário aos presentes estatutos é aplicável à Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde) o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto.

deve ler-se:

Em tudo que não estiver previsto nos presentes estatutos é aplicável à Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde) o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.